

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
(“Política”)

INTRABANK ASSET MANAGEMENT
(“GESTORA”)

JANEIRO/2026

ÍNDICE

1. Objetivo	4
2. A quem se aplica a Política?	4
3. Base Legal	4
4. Responsabilidades	4
5. Governança	6
5.1 Diretoria de <i>Compliance</i> e Risco	6
6. Fundamentos Gerais da Política	7
6.2 Regras Gerais.....	8
7. Gestão de Riscos	8
7.1 Risco de Mercado.....	8
7.2 Risco de Concentração	12
7.3 Risco de Liquidez	13
7.4 Investimento no Exterior	20
7.5 Risco de Crédito e Contraparte	22
7.6 Riscos relacionados ao Mercado Imobiliário.....	29
7.6.1 Riscos relacionados aos Ativos Imobiliários dos Fundos	29
7.6.2 Riscos de Desvalorização dos Imóveis.....	30
7.6.3 Riscos de Desapropriação e de Sinistro.....	30
7.6.4 Riscos de Contingências Ambientais.....	30
7.6.5 Riscos de Insucesso dos Empreendimentos.....	30
7.6.6 Riscos de Construção	31
7.6.7 Riscos relacionados à Regulamentação do Setor Imobiliário	31
8. Riscos relacionados à Atividade da Gestora.....	32
8.1 Gestão de Risco Operacional.....	32
8.2 Risco Regulatório	32
8.3 Risco Legal	33
8.4 Risco de Imagem	33
9. Processo de Definição de Limites de Risco	33
9.1 Bloqueio	34
9.2 Correção da Carteira.....	34
10. Fluxo e Periodicidade dos Relatórios de Monitoramento	34
11. Fluxo de Reporte e Troca de Informações	35

12. Teste de Aderência	35
13. Revisão e Disposições Finais.....	36
14. Histórico das Atualizações da Política	36
Anexo I	37
Organograma Funcional da Equipe de Gestão de Risco.....	37
Anexo II.....	38
Roteiro para o Laudo de Avaliação	38
para Aquisição de Imóveis por Fundo de Investimento Imobiliário	38

1. Objetivo

Formalizar os procedimentos que permitam o gerenciamento, a definição de limites, o monitoramento, a mensuração e o ajuste dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pela GESTORA, considerando os riscos de mercado, operacional, concentração, liquidez, crédito e contraparte, dentre outros no que tange aos Veículos (abaixo definido) sob sua gestão.

2. A quem se aplica a Política?

A presente Política se aplica aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (doravante denominados, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, e qualquer irregularidade identificada deve ser imediatamente comunicada ao Diretor de Gestão de Risco, conforme definida no Contrato Social da GESTORA.

3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21/2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (iii) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 06/2014;
- (v) Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555 (“Regras ANBIMA de Liquidez para Fundos 555”);
- (vi) Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019 (“Regras ANBIMA para Investimentos no Exterior”); e
- (vii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da GESTORA.

4. Responsabilidades

Coordenação Direta e Supervisão: Diretor de Gestão de Risco; e

Equipe de Gestão de Risco: Colaboradores que atuarão exclusivamente nas atividades e rotinas de gestão de risco, sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco.

O Organograma completo da Equipe de Gestão de Risco consta do Anexo I a esta Política, sendo que as obrigações desta Equipe relativas a esta Política:

- (i) Realizar, **anualmente**, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos previstos nesta Política;
- (ii) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (iii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da GESTORA (“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iv) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (v) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Veículos sob gestão (“Administrador”) e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (vi) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vii) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto;
- (ix) Em até 15 (quinze) dias corridos contados das atualizações desta Política: (i) realizar o devido registro da versão completa e atualizada na ANBIMA; (ii) encaminhar ao Administrador sua versão atualizada, destacando quais as alterações promovidas; e (iii) publicar a versão completa e atualizada no *website* da GESTORA;
- (x) Comunicar ao Administrador quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Veículos; e
- (xi) apresentar ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco os parâmetros atuais de risco dos Veículos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

A GESTORA conta com Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, conforme previsto em Regimento interno da GESTORA.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Gestão de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Os limites de exposição de riscos descritos na presente Política são definidos pelo Comitê de Investimento e Crédito. Nesse sentido, a Equipe de Gestão não poderá ultrapassar os limites pré-

definidos quando da efetiva prestação de suas atividades. Ainda, cabe ao Comitê de Investimento e Crédito a definição/revisão dos indicadores de *soft limits* e *hard limits*, sendo este comitê ainda o responsável pelo cumprimento dos planos de ação em caso de rompimento destes limites.

Os limites de crédito atribuídos pelo Comitê de Investimento e Crédito, possuem validade pré-determinada de 3 (três) a 6 (seis) meses e estão sujeitos a revisões antecipadas, em função do comportamento do tomador de crédito e de todos os eventos que impactem na decisão inicialmente tomada pelo Comitê de Investimento e Crédito. Estas revisões antecipadas ocorrem permanentemente através do departamento de Gestão de Risco de Crédito e periodicamente através do “Comitê de Crédito

Para fins desta Política, considera-se:

- *Soft limits*: uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da GESTORA; e
- *Hard limits*: considerado um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores de serviço dos Veículos.

5. Governança

5.1 Diretoria de Gestão de Riscos

Responsabilidades: em matéria de gestão de riscos, o Diretor de Gestão de Risco é o responsável pela definição e execução das práticas de gestão de riscos descritas na presente Política, assim como pela qualidade do processo e metodologia, bem como a guarda dos documentos que contenham as justificativas das decisões tomadas no âmbito do exercício da atividade de gestão de recursos.

Funções: em matéria de gestão de riscos, o Diretor de Gestão de Risco, está incumbido de, sem se limitar a:

- ✓ Implementar esta Política, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco;
- ✓ Redigir os manuais, procedimentos e regras de risco;
- ✓ Apontar desenquadramentos e aplicar os procedimentos definidos nesta Política aos casos fáticos;
- ✓ Produzir relatórios de risco mensalmente e encaminhá-los a Equipe de Gestão; e
- ✓ Auxiliar o Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco em qualquer questão atinente a sua área.

Reporte para a Equipe de Gestão de Risco: caso sejam identificadas situações atípicas, configurando uma alta exposição a riscos ou eventual desenquadramento, o Colaborador da Equipe de Gestão de Risco deverá reportar a matéria em questão para ao Diretor de Gestão de Risco, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Garantia de Independência: O Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco e o Diretor de Gestão de Risco são independentes e não se subordinam as demais áreas da GESTORA, assim, poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

6. Fundamentos Gerais da Política

6.1 Conceitos Gerais.

A abordagem de risco da GESTORA foi estruturada para alinhar estratégia e perfil do cliente, sendo integrada em todo o processo de gestão. A GESTORA é focada na gestão de Fundos de Investimento constituídos no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 2023 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e seus respectivos Anexos Normativos. A Resolução CVM 175 estabelece regras gerais e específicas para diferentes categorias de fundos, incluindo Fundos de Investimento Financeiro, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Fundos Imobiliários (FIIs), Fundos de Investimento em Participações (FIPs), entre outros, bem como para carteiras administradas. A gestão de risco é conduzida de forma estruturada, abrangendo identificação, mensuração, monitoramento e mitigação dos riscos aos quais os Veículos estão expostos, em conformidade com os princípios e exigências da Resolução CVM 175.

A estrutura de gerenciamento do risco é desenhada de forma a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar o capital dos Veículos. Em conjunto, trabalham as áreas de risco e *Compliance* e o Administrador dos Veículos, conforme aplicável, prezando sempre pela conformidade dos processos, a fim de mitigar os possíveis riscos operacionais e custos adicionais.

A GESTORA atua para manter as carteiras dos Veículos dentro dos níveis de risco pré-determinados pelo Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, garantindo a adequada relação entre o risco e o retorno da carteira investida, a correta precificação dos ativos, conforme aplicável, e controle de liquidez para honrar as obrigações ordinárias dos Veículos, observado o foco de atuação da GESTORA, enquanto o Administrador reporta os eventuais desvios em base diária e demanda o reenquadramento, quando necessário.

A área de enquadramento do controlador/custodiante realiza controles que visam detectar eventuais desenquadramentos dos Veículos ou incompatibilidades entre o perfil de risco e a política de investimentos, expressa nos regulamentos dos respectivos Veículos. Ações corretivas serão

prontamente tomadas pela GESTORA visando o reenquadramento e a eliminação de distorções encontradas.

O uso e a manutenção do bom funcionamento dos sistemas da GESTORA são de responsabilidade da Equipe de Gestão de Risco.

6.2 Regras Gerais

Os riscos cujos limites não tenham previsão expressa nos documentos dos Veículos seguirão os mesmos critérios estabelecidos nos dispositivos presentes nesta Política, conforme a sua natureza, observado, ainda, eventual limite específico definido no Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco. **Mensalmente**, serão gerados e analisados os relatórios de risco das carteiras dos Veículos, considerando cenários de estresse, variações do mercado, dentre outros fatores, conforme aplicável.

A Equipe de Gestão de Risco conta com o auxílio do sistema contratado de risco da QuickSoft, mais precisamente os módulos Qprofit, QCertifica e Qcadastro, do Power Bi da Microsoft, bem como de planilhas proprietárias desenvolvidas internamente no Excel para o monitoramento de risco dos Veículos.

7. Gestão de Riscos

7.1 Risco de Mercado

Considerações Gerais

Os Veículos poderão estar expostos aos mercados de taxas de juros, índices de preços, crédito privado, moedas, ações, *commodities*, derivativos e imobiliário. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos dos Veículos, produzindo flutuações no valor de suas cotas e ativos integrantes, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas e titulares das Carteiras Administradas. Os ativos financeiros dos Veículos têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota dos Fundos poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

Veículos Líquidos

Com relação aos Veículos Líquidos, a GESTORA realiza o monitoramento do risco de mercado com base no acompanhamento de variáveis de mercado que potencialmente afetem o valor dos ativos

investidos, tais como alterações nas curvas de juros, inflação, variação cambial e volatilidade de mercado.

Conforme mencionado de forma breve anteriormente, a gestão de riscos de mercado será baseada nos seguintes pilares: *Value at Risk* (VaR), testes de estresse e volatilidade.

VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Para isso, a GESTORA se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal.

Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.

O VaR do portfólio é calculado pela seguinte fórmula:

$$DP = \left(VaR_{portfólio} = \left[VM * \begin{bmatrix} \sigma_1^2 & \sigma_{21} & \dots & \sigma_{n1} \\ \sigma_{21} & \sigma_2^2 & \dots & \sigma_{n2} \\ \dots & \dots & \dots & \dots \\ \sigma_{n1} & \sigma_{n2} & \dots & \sigma_n^2 \end{bmatrix} * \begin{bmatrix} w_1 \\ w_2 \\ \dots \\ w_n \end{bmatrix} \right)^{\frac{1}{2}} \right)$$

Onde:

VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira

t = horizonte temporal

N(p) = percentil da função de distribuição normal *standardizada* para o nível de probabilidade p

w_i = peso do fator de risco na carteira

VaR marginal

O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco. O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

w = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

VaR incremental

O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio. O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$
$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

w_i = elemento i do vetor w que representa o valor de mercado dos fatores de risco

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

Teste de Estresse

O teste de estresse consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de VaR apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o teste de estresse é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação.

Os Veículos trabalham com dois cenários de stress, um cenário de baixa (absoluto) e um outro cenário chamado de *Over-Ibov* que tem como base o Ibovespa (*benchmark* dos fundos). Os cálculos são feitos diariamente. Para esses Veículos não há monitoramento de limite para *Stress Test*.

Absoluto: para criar esse cenário, utiliza-se como base os preços dos últimos 5 (cinco) anos de cada ação e para uma janela de 5 (cinco) dias seleciona-se o menor preço e o maior preço e calcula-se o retorno. Uma vez que todos esses retornos foram calculados, seleciona-se o pior retorno de cada ação nesses últimos 5 (cinco) anos como sendo o cenário de stress.

Over-Ibov: considerando o stress do índice Ibovespa (pior cenário da B3) como base, calcula-se a diferença entre o stress de cada ação (considerado no cenário Absoluto) e o stress do índice Ibovespa. Por exemplo, se o stress de determinada ação for de -40% e do índice for -30%, considera-se, neste cenário, um stress de -10% para tal ação.

A volatilidade dos Veículos Líquidos e das respectivas posições é monitorada para estimar o comportamento esperado de curto e longo prazo dos investimentos no Veículo Líquido. O monitoramento da volatilidade de um Veículo Líquido é bastante útil quando comparada à volatilidade do mercado em geral, ou à volatilidade de *benchmarks*. Também é útil para a comparação histórica de volatilidade do Veículo Líquido ou de ativos. Assim, a GESTORA monitora a volatilidade do Veículo Líquido, mas especial atenção é dada a aspectos qualitativos das posições, em especial variações bruscas (gaps) de preços, que têm o potencial de extrapolar limites de VaR e estresse razoavelmente definidos.

Fundos Ilíquidos

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado dos ativos investidos, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras dos Fundos, os patrimônios líquidos dos Fundos podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Sem prejuízo dos mecanismos descritos na presente seção, o monitoramento do risco dos Fundos também é realizado pelos respectivos Administradores, conferindo maior segurança e robustez ao processo, conforme aplicável.

Nestes casos, a identificação dos riscos ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos Fundos, consistindo inicialmente na análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e na realização de *due diligence* junto aos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais, ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos Fundos.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supra mencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da GESTORA dar instruções aos Terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Adicionalmente, no caso dos FIIs, a GESTORA fará o acompanhamento da saúde financeira dos ativos por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos ativos envolvidos o Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela Equipe de Gestão e/ou por Terceiros, incluindo, sem limitação, a

elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado ativo.

Por fim, serão levados em consideração pela GESTORA dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que o ativo investido está inserido.

Por meio de tal atuação, a GESTORA acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos ativos ou dos projetos, que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada Fundos.

7.2 Risco de Concentração

Considerações Gerais.

Significa o risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos a Equipe de Risco produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Gestão de Risco, conforme acima exposto.

Não obstante, em função da estratégia de gestão, os Veículos podem se sujeitar ao risco de perdas por falta de diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação ou setores econômicos. Também a concentração de investidores (passivo) pode ser fator de risco e é objeto de monitoramento.

A seção “Processo de Definição de Limites de Risco” desta Política estabelece as diretrizes que devem ser observadas em situações de desenquadramento, abrangendo, inclusive, o desenquadramento em virtude dos limites de concentração previstos nos regulamentos dos Fundos e contratos dos Veículos Líquidos, estando definida nessa Política apenas a metodologia de controle de tais riscos.

Veículos Líquidos

Para os Veículos Líquidos, os limites de concentração são os mesmos estabelecidos nas políticas de investimento constantes nos contratos de Carteira Administrada de cada cliente e nos Regulamentos dos Veículos Líquidos.

Fundos Ilíquidos

Os Fundos poderão adquirir ativos de crédito privado, tais como Certificados de Recebíveis Imobiliários, Letras Hipotecárias, Letra Imobiliária Garantida, Letra de Câmbio Imobiliária, Debêntures, Contratos de Locação, entre outros (“Ativos de Crédito Privado”) e/ou direitos reais sobre imóveis e cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário geridos por terceiros (“Ativos Imobiliários”) de uma única companhia e/ou concentrados em um único imóvel e/ou empreendimento, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo no risco de um único emissor ou um único imóvel e em pouca liquidez. Desta forma, os resultados dos Fundos poderão depender dos resultados atingidos por um único ativo.

7.3 Risco de Liquidez

Considerações Gerais

Para fins desta Política, risco de liquidez significa a possibilidade de o Veículo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias, e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado, ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros dos Veículos podem sofrer diminuição de sua possibilidade de negociação. Nesses casos, a GESTORA poderá, eventualmente, se ver obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade dos Veículos.

Apesar do esforço e da diligência da GESTORA e do Administrador, conforme o caso, em manterem a liquidez da carteira dos Veículos adequadas ao prazo de pagamento de resgates definidos em seus respectivos regulamentos ou contratos das Carteiras Administradas, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Neste sentido, a gestão de risco de liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta por liquidez estimada dos Veículos geridos. A responsabilidade pela gestão de risco de liquidez é conjunta entre a GESTORA e os respectivos Administradores, devendo estes últimos verificar os controles adotados pela GESTORA de modo a diligenciar para que a gestão de risco de liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os

instrumentos convencionais, os Fundos e as Carteiras Administradas poderão ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta política de gerenciamento de liquidez deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, **semestralmente**.

A GESTORA, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada um e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Para os Fundos abertos, a gestão de risco de liquidez será realizada **diariamente**, considerando o amplo atendimento às regras de resgate e demais obrigações dos Fundos, conforme dispostas nos respectivos documentos regulatórios dos Fundos, a não ser que os documentos regulatórios e/ou o próprio tipo de Fundo demande gestão em periodicidade maior.

Risco de Liquidez na Aquisição de Crédito Privado

A GESTORA, em relação ao gerenciamento da liquidez, leva em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e mantém caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos dos Veículos. A GESTORA poderá, ainda, utilizar mercado secundário para alienação de ativos de crédito privado, caso seja necessário.

Fundos Fechados

Nos termos do Art. 91, § 6º, da ICVM 555, e das Regras ANBIMA de Liquidez para Fundos 555, a política de risco de liquidez não se aplica a Fundos fechados. Com efeito, como os Fundos fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do Fundo, o risco de liquidez de Fundos fechados é mitigado.

Ainda assim, a GESTORA buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos através da realização de uma avaliação anual destes

ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

Considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a GESTORA aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Fundos Abertos

A GESTORA conta com um controle diário de liquidez com o intuito de verificar a capacidade de honrar os resgates solicitados no passivo de seus Fundos. Caso o sistema indique um nível de liquidez abaixo do adequado de acordo com a sua estratégia, a Equipe de Gestão de Risco informará o gestor responsável para revisar as operações do Fundo em questão. As aplicações e resgates somente poderão ser efetuadas pela Área de *middle office* da GESTORA após essa análise prévia pela Equipe de Gestão de Risco.

O Diretor de Gestão de Risco poderá, em caso de inércia da Equipe de Gestão de Risco, realizar todas as operações, diminuindo ou zerando uma posição, para reenquadrar o Fundo aos limites de liquidez estabelecidos.

Em um cenário de estresse, caso o valor total do resgate de cotas do Fundo seja superior à soma de (i) todos os ativos líquidos (títulos públicos e operações compromissadas) e (ii) soma do fluxo de vencimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a aquisição de novos ativos que resultem em nível de liquidez inferior àquela obtida na data de verificação deverá ser imediatamente interrompida, bem como serão tomadas medidas para aumentar a parcela de ativos líquidos na carteira do Fundo, como a negociação de ativos no mercado secundário e resgate de cotas de fundos investidos.

A estratégia principal da GESTORA privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a eventual alocação final em tais ativos e derivativos.

Metodologia de Controle de Liquidez

Os indicadores que buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada dos Fundos serão estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características dos Fundos, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que

se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (horizonte de análise), entendido como o período para o qual foram estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O horizonte de análise de liquidez dos Fundos considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela GESTORA; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a GESTORA analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário.

A análise das janelas intermediárias deve atentar-se ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

A GESTORA atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits*, conforme definido nesta Política, para a gestão de risco de liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Gestão deverá ser imediatamente informado, para que, junto com o Comitê de Investimento e Crédito consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caso concreto.

De forma suplementar, a GESTORA realiza, de forma preventiva, (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos; (ii) testes de estresse periódicos com cenários que levam em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

As metodologias e critérios para avaliação preventiva pela GESTORA consideram a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

É responsabilidade da Equipe de Gestão de Risco informar e exigir que os gestores atuem frente a eventuais desenquadramentos de algum Fundo, para que a liquidez seja restabelecida dentro dos parâmetros supramencionados.

Ainda, para garantir que os parâmetros definidos sejam cumpridos, o monitoramento dos ativos investidos é feito por meio da elaboração de planilhas proprietárias em Excel as quais, dentre outras funções, monitoram diariamente a composição do portfólio, a liquidez do portfólio agregado (todos os Fundos) e das posições individualmente. Ainda, a GESTORA conta com o suporte dos sistemas de terceiros contratados, a saber o sistema da QuickSoft (módulos Qprofit, QCertifica e Qcadastro) e o sistema Power Bi, da Microsoft, que auxiliarão na gestão dos riscos.

A GESTORA buscará alocar em títulos públicos ou em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) o montante suficiente para pagamento de todas as despesas dos Fundos, com margem de segurança adequada. Em relação aos resgates, a GESTORA se programará com antecedência e com a devida margem de segurança para que receba da bolsa de valores montante correspondente à venda de ativos que seja compatível ao valor solicitado de resgate, até, no máximo, a data de cotização do resgate, ficando a liquidação do ativo compatível com o passivo. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos para a alocação do caixa dos Fundos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco. A GESTORA buscará operar com no mínimo 5% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

A GESTORA investe o valor em caixa dos Fundos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos. Para o investimento em cotas de fundo é considerado a liquidez estabelecida no regulamento do fundo investido. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0).

O Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco definirá o risco de mercado estressado das posições em derivativos e sua decorrente necessidade de liquidez para pagamentos de ajuste em momentos de estresse.

O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

A GESTORA monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em

cotas de fundos que investem em títulos públicos. Além disso, também é feito pela Equipe de Gestão de Risco o acompanhamento das negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

Metodologia de Análise dos Ativos

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado através dos sistemas de terceiros contratados / da elaboração de planilhas proprietárias, com base na média do volume de negociação diária e comparado com o tamanho total dos ativos individuais. De acordo com suas características, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela GESTORA considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa; e
- (ii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*) equivalente a 10%.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) liquidez dos ativos; (ii) participação de cada ativo na carteira dos Fundos; e (iii) expectativa da GESTORA em relação à manutenção dos ativos em carteira.

Será estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Fundo. O percentual do patrimônio líquido de cada Fundo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite.

Metodologia de Análise do Passivo

Na análise do passivo, além de utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, a GESTORA considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Em qualquer hipótese, o comportamento do passivo do Fundo será estimado para, pelo menos, os vértices de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis.

A GESTORA poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA sobre o segmento de investidor por Fundo bem como a matriz de probabilidade de resgate dos Fundos, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada Fundo, a GESTORA levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como:

- (i) Prazo de cotização;
- (ii) Prazo de carência para resgate;
- (iii) Taxa de saída;
- (iv) Gates (limitadores do volume total dos resgates);
- (v) Limite estabelecido nos regulamentos dos Fundos sobre concentração por cotista;
- (vi) Performance do Fundo;
- (vii) Fundos fechados para captação;
- (viii) Captação líquida negativa relevante;
- (ix) Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo sobre o comportamento do passivo;
e
- (x) Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela GESTORA, principalmente das ações negociadas na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

Neste sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira dos Fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a GESTORA poderá solicitar ao Administrador a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

Nesta hipótese, o Administrador deverá relatar o caso à CVM e convocar, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, para realização em até **15 (quinze) dias**, a assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do Administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou

manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do Fundo; (v) liquidação do Fundo.

Situações Especiais de Iliquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A GESTORA, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Carteiras Administradas

Dada a natureza fiduciária do relacionamento entre a GESTORA e seus clientes de Carteira Administrada, o controle de liquidez das Carteiras Administradas é feito de forma customizada de acordo com a política de investimento do cliente, sendo que os parâmetros de liquidez são revisados periodicamente com o cliente na mesma ocasião da atualização da política de investimento, com base na sua necessidade de liquidez nos curto e longo prazos e outros aspectos do seu perfil de investimento. Os clientes de Carteira Administrada recebem um relatório mensal contendo, dentre outras informações, o prazo de liquidação por ativo e por volume de aplicação.

A liquidez das Carteiras Administradas é readequada, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após análise da respectiva carteira em reunião do Comitê de Investimento e Crédito.

7.4 Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Veículos sob gestão da GESTORA, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em Fundos constituídos no exterior, a GESTORA mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos Fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras ANBIMA para Investimentos no Exterior, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da GESTORA quando da seleção e alocação em tais ativos ou veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;

- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículos de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e
- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Estas obrigações não se aplicam aos Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

A GESTORA deve verificar e evidenciar, previamente à seleção e alocação nos ativos financeiros no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, se esses ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo a GESTORA monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Veículos realizarem investimentos em tais ativos.

Caso a GESTORA venha a ter influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior ela deverá, caso aplicável, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos Fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso "(ii)" do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido.

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a GESTORA deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo

de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

7.5 Risco de Crédito e Contraparte

Considerações Gerais

As operações dos Veículos estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do Veículo, caso em que o Veículo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros, conforme aplicável.

Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira do Veículo e liquidez.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, a GESTORA busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Comitê de Investimento e Crédito, que contará com a participação da Diretora de *Compliance*, o qual terá direito de veto caso verifique descumprimento regulatório, autorregulatório, das normas internas da GESTORA ou a extrapolação de qualquer limite, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A GESTORA adota, ainda, conforme aplicável a depender da natureza do Veículo, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para os Veículos quanto para a GESTORA, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Veículo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
 - a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a GESTORA seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações

financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.

b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a GESTORA deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Aquisição de Crédito Privado no Exterior

Os Veículos também poderão investir em ativos de crédito no exterior, dessa forma, caso os ativos de crédito privado sejam do exterior, a obrigação de demonstrações financeiras auditadas não será aplicável, uma vez que os emissores serão pessoas jurídicas em funcionamento e constituídas no exterior, de forma que tais pessoas estarão sujeitas ao cumprimento do art. 41, § 3º da Resolução CVM 175, e devem observar, portanto e ao menos, uma das seguintes condições, sem prejuízo dos demais requisitos previstos neste item 7.5.

- (i) serem registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local; ou
- (ii) terem sua existência diligentemente verificada pelo custodiante do Veículo, que deve verificar, ainda, se tais ativos estão escriturados ou custodiados por entidade autorizada para o exercício de tais atividade por autoridade que seja supervisionada por supervisor local.

Sem prejuízo da aplicação aos Ativos de Crédito Privado adquiridos pelas Carteiras Administradas e/ou Fundos 555, conforme o caso, em se tratando dos demais Fundos, dado que estes são classificados como FIDCs, FIDCs-NP ou FIIs, a análise do risco de crédito pela GESTORA deverá contemplar adicionalmente, pelo menos, os seguintes aspectos, conforme aplicáveis:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações

- cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando for o caso, a GESTORA deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos Fundos, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Quando se tratar de um ativo de crédito privado cujo risco esteja atrelado a um projeto de desenvolvimento imobiliário, a aquisição de referido ativo deverá, dentre outras análises, considerar a viabilidade do projeto, a demanda, renda e demais riscos.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a GESTORA deve avaliar sempre a necessidade de contratação de Terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A Gestora mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelos Veículos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplimento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira, tendo alocado, inclusive, um Colaborador responsável por monitorar os ativos de crédito privado e fazer a interlocução entre as áreas de gestão e risco e compliance e com as contrapartes, de modo a garantir a observação dos controles estabelecidos pela GESTORA.

As seguintes práticas em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas. Esse monitoramento poderá ocorrer por meio dos indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores, bem como pelos índices setoriais que apresentem alta correlação com o desempenho desses devedores;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance, Controles Internos, Ética e Risco;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A GESTORA possui rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome dos Veículos, apto a fazer comparações com os *ratings* de emissão de outras empresas.

Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A GESTORA mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelos Veículos, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pelo [Veículo];
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Em se tratando dos Fundos, tendo em vista que estes são classificados como FIDCs, FIDCs-NP ou FIIs, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a GESTORA deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a GESTORA deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;

- (ii) Avaliar os mecanismos de formalização das garantias, bem como os documentos relativos às garantias e a sua validade no momento da aquisição dos créditos;
- (iii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iv) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (v) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (vi) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vii) Quando houver o compartilhamento de garantias, a GESTORA deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Comitê de Investimento e Crédito, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

Exceções

A critério da GESTORA, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e

- (iii) A emissão possua um *rating* mínimo em moeda nacional de A+. Caso o *rating* seja alterado para abaixo de A+, as condições anteriormente estabelecidas deverão ser reavaliadas.

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

7.6 Riscos relacionados ao Mercado Imobiliário

A identificação dos riscos relativos aos investimentos realizados pelos FIs geridos pela GESTORA, na aplicação de seus recursos em Ativos de Crédito Privado, bem como em Ativos Imobiliários, consiste na verificação preliminar do potencial interesse na realização de investimentos pela GESTORA.

Havendo interesse no investimento, procede-se à realização (a) da adequação do potencial investimento ao disposto nas políticas de investimento dos Veículos, (b) da análise das questões econômicas e financeiras dos ativos e (c) de *due diligence* dos ativos, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos respectivos Veículos.

A GESTORA poderá contratar ainda Terceiros, que podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos Colaboradores da GESTORA dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de Compliance e anticorrupção.

Ainda, cabe ressaltar que na hipótese de aquisição de imóveis pelos FIs ou integralização de cotas dos FIs em bens e direitos, esta deverá sempre ser feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, de acordo com o Anexo II desta Política e com as demais disposições previstas na regulamentação aplicável.

Após a realização do investimento, os riscos relacionados aos investimentos realizados pelos FIs são monitorados em conformidade com cada tipo de risco, conforme especificado nos itens a seguir.

7.6.1 Riscos relacionados aos Ativos Imobiliários dos Fundos

Os FIs poderão estar expostos, significativamente, aos riscos atrelados aos Ativos de Crédito Privado, bem como aos Ativos Imobiliários por estes adquiridos.

O processo de aquisição e monitoramento dos riscos relativos aos Ativos de Crédito Privado dos FIs deverá observar, no que se refere ao Risco de Crédito e Contraparte, quando forem adquiridos ativos com tal fator de risco, os dispositivos descritos no item “*Gestão de Risco de Crédito e Contraparte*” acima. A seguir, destacamos os principais riscos associados aos Ativos Imobiliários detidos, direta ou

indiretamente, pelos FIIs, bem como os mecanismos estabelecidos pela GESTORA para gestão destes riscos, além daqueles já citados ao longo desta Política.

7.6.2 Riscos de Desvalorização dos Imóveis

Tendo em vista a possibilidade de eventual deterioração econômica de uma determinada região, com impacto direto sobre os valores dos imóveis investidos, a análise do potencial econômico da região dos imóveis que venham a integrar, diretamente ou indiretamente a carteira dos FIIs deve observar não apenas o potencial econômico atual, mas deve considerar também a evolução deste potencial econômico da região no futuro.

7.6.3 Riscos de Desapropriação e de Sinistro

A depender do objetivo do respectivo FIIs, eventuais desapropriações, parciais ou totais, dos imóveis aos quais estiverem vinculados à carteira do fundo, poderá afetar negativamente a performance do FIIs. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado.

No entanto, não existe garantia que tal indenização seja equivalente ao valor que o FIIs venha a investir nos Ativos Imobiliários que venham a ser objeto de desapropriação.

Adicionalmente, no caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis relacionados aos FIIs, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

7.6.4 Riscos de Contingências Ambientais

Dado que o objeto dos FIIs será o investimento em Ativos Imobiliários, eventuais contingências ambientais sobre os referidos imóveis podem implicar em responsabilidades pecuniárias aos FIIs (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente), e que poderão, inclusive, afetar as suas respectivas rentabilidades.

7.6.5 Riscos de Insucesso dos Empreendimentos

Os Ativos Imobiliários investidos direta ou indiretamente pelos FIIs poderão ser utilizados para posterior alienação ou locação para terceiros.

Entretanto, caso o respectivo FII não consiga atingir a rentabilidade esperada, incluindo em virtude da falta ou baixa procura de terceiros pela aquisição/locação do Ativo Imobiliário em questão, o rendimento do FII poderá ser negativamente afetado.

7.6.6 Riscos de Construção

O cumprimento dos objetivos do respectivo FII poderá estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem atividades diretamente realizadas pelo respectivo FII, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos.

O tempo para desenvolvimento de um projeto de empreendimento imobiliário em um dos Ativos Imobiliários detidos pelo FII pode se prolongar por diversos fatores, tais como problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos.

Ainda, pode haver um aumento de custos de obras em decorrência do surgimento de eventos inesperados ou em virtude do próprio aumento de custos dos subsídios e matérias primas ou mão de obra, o que poderá impactar a geração de receita do projeto.

Não existe garantia que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das cotas dos FIIs.

De forma a mitigar tais riscos indicados nos itens acima, a GESTORA irá monitorar (a) semestralmente os Ativos Imobiliários detidos diretamente pelos FIIs por meio de planilhas e cronogramas com métricas de controles especificamente desenvolvidos para a gestão dos imóveis e acompanhamento das etapas de construção de eventuais empreendimentos imobiliários, conforme aplicável, bem como com o controle da documentação aplicável, e (b) anualmente os Ativos Imobiliários detidos indiretamente pelos FIIs, por meio do recebimento de relatórios e informações dos respectivos Gestores e Administradores dos FIIs que detenham tais ativos diretamente.

Adicionalmente, em casos determinados, considerando a relevância e a complexidade dos Ativos Imobiliários envolvidos o Diretor de Gestão de Risco, poderá requerer documentos e relatórios adicionais elaborados pela Equipe de Gestão e/ou por Terceiros, incluindo, sem limitação, a elaboração de laudos e/ou relatórios por empresas especializadas a fim de monitorar eventuais riscos e/ou situações específicas identificadas em determinado Ativo Imobiliário.

7.6.7 Riscos relacionados à Regulamentação do Setor Imobiliário

Os Ativos Imobiliários detidos pelos FIIs estão sujeitos às leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, que interferem nas atividades de aquisição, venda, locação, reforma e ampliação de imóveis.

Neste contexto, caso as referidas leis e regulamentos atualmente existentes sofram alterações as atividades e a rentabilidade dos FII's poderão ser afetadas negativamente.

8. Riscos relacionados à Atividade da Gestora

8.1 Gestão de Risco Operacional

As operações dos Veículos estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falhas de *clearings*, de mercados organizados (bolsa ou balcão) onde os ativos são admitidos a registro/negociação, de registro de imóveis/cartório e/ou de fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de seu registro/negociação (por exemplo, em eventos decorrentes de feriados).

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade da GESTORA e/ou de seus respectivos Colaboradores, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, *clearings* ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A negociação e os valores, ativos, contratos e ativos financeiros dos Veículos podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos Veículos e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

8.2 Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela GESTORA é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a GESTORA pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance na fiscalização das atividades, a GESTORA possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da GESTORA, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a GESTORA possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

8.3 Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela GESTORA e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da GESTORA.

A GESTORA conta com assessoria jurídica terceirizada e especializada e equipe técnica interna de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

8.4 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da GESTORA, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A GESTORA vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, além de manter uma Equipe de Compliance sempre independente monitorando a aderência dos Colaboradores às normas legais e políticas internas, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora de *Compliance*, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da GESTORA.

9. Processo de Definição de Limites de Risco

O Diretor de Gestão de Risco é responsável por verificar constantemente todos os riscos envolvidos nas carteiras dos Veículos, seja para as posições existentes ou para novas demandas da gestão.

Os limites de exposição a risco dos Veículos são definidos e formalizados quando do início das suas respectivas atividades pelo Comitê de Investimento e Crédito quando da aprovação e suas respectivas revisões. Os limites serão revisados em todas as reuniões ordinárias do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, sendo mantida a devida evidência em ata.

Para todos os produtos e estratégias aprovados, a Equipe de Gestão de Risco acompanha diariamente as exposições de risco dos Veículos e controla os limites ora estabelecidos.

No acompanhamento periódico, caso seja verificada extrapolação de limites previamente definidos e/ou quaisquer desenquadramentos, a Equipe de Gestão de Risco deverá notificar, por e-mail com confirmação de recebimento, o ocorrido ao gestor responsável, ao Diretor de Gestão e ao Diretor de Gestão de Risco.

Após o envio do e-mail, o Diretor de Gestão deverá justificar ou comentar o ocorrido também via e-mail, e se necessário, remediar a situação e/ou apresentar plano de ação.

O plano de ação irá variar de acordo com o cenário fático, sendo certo que as interações e medidas adotadas serão devidamente arquivadas em pasta dedicada ao relatório gerencial de risco. Desta forma, são exemplos de ações para sanar eventuais desenquadramentos.

9.1 Bloqueio

Proibição de aquisição suplementar de ativos determinados, seja durante período determinado, seja por tempo indeterminado. Procedimentalmente, o bloqueio deverá ser determinado por escrito ao Diretor de Gestão com notificação informando o ativo bloqueado e período de proibição (caso determinado). Vendas não são bloqueadas pois a posição no ativo poderá ser reduzida.

9.2 Correção da Carteira

Determinação ao Diretor de Gestão para que, nas condições de mercado e com discricionariedade, execute mudança na alocação da carteira dos Veículos. A correção é determinada por meio de composição da carteira a ser perseguida e indicação de horizonte de tempo para execução. Ao término do processo, o Diretor de Gestão deverá reportar tal fato ao Diretor de Gestão de Risco.

Os e-mails sobre a matéria abordada neste tópico serão guardados numa pasta dedicada ao relatório gerencial de risco.

Por fim, o Diretor de Gestão de Risco irá elaborar relatório de monitoramento contendo os Veículos que eventualmente tiveram seus limites de risco excedidos. Este relatório será divulgado mensalmente pelo Diretor de Gestão de Risco, sendo encaminhado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da GESTORA, para ciência e acompanhamento.

10. Fluxo e Periodicidade dos Relatórios de Monitoramento

A Diretora de *Compliance* divulga os relatórios de monitoramento de riscos para as demais áreas da GESTORA envolvidas no processo de investimentos, compliance e riscos mensalmente, inclusive, estes podem vir a ser avaliados e discutidos no âmbito do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco.

Porém, os monitoramentos de risco estão à disposição em sistema eletrônico, diariamente, bem como são enviados por e-mail - com confirmação de recebimento - aos componentes da Equipe de Gestão de Risco e da diretoria da GESTORA semanalmente. Os referidos e-mails são devidamente arquivados.

11. Fluxo de Reporte e Troca de Informações

Os Colaboradores da Equipe de Gestão de Risco registrarão toda troca de informações pertinentes por e-mail. Relatórios e reporte ao Diretor de Gestão de Risco serão efetuados em periodicidade mínima mensal.

12. Teste de Aderência

Serão realizados testes de aderência às metodologias aplicáveis descritas nessa Política em prazo não superior a **12 (doze) meses**. Os testes serão coordenados pelo Diretor Gestão de Risco, que avaliará, dentre outros pontos, se os resultados planejados estão sendo atingidos de forma satisfatória e o desempenho dos Colaboradores membros da Equipe de Gestão de Risco.

Os testes simularão cenários reais do cotidiano da Equipe de Gestão de Risco, devendo todos os Colaboradores envolvidos dispensar a devida atenção a tais simulações, como se reais fossem. Os resultados dos testes serão apresentados ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, de modo que eventuais deficiências e sugestões serão incluídas no Relatório Anual de Compliance e Risco, mencionado no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da GESTORA.

A Equipe de Gestão de Risco realiza testes de estresse periódicos dos Veículos a cargo da GESTORA com cenários que levam em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, liquidez dos ativos, valor de mercado dos ativos, obrigações e a cotação dos Veículos sob responsabilidade da GESTORA, conforme aplicável.

Compliance: A Diretora de *Compliance* terá total autonomia para proceder com o tanto necessário para ajustar as falhas na aderência às metodologias, bem como as metodologias eventualmente defasadas ou defeituosas. Dentre as medidas que podem ser adotadas estão: promoção de treinamentos específicos para Colaboradores que não estejam desempenhando da forma adequada e elaboração de novos controles proprietários.

As metodologias, por sua vez, **anualmente**, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.

13. Revisão e Disposições Finais

Esta Política deverá ser revisada e atualizada **anualmente**, ou em prazo inferior, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Veículos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da GESTORA.

A responsabilidade pela revisão, eventuais atualizações e registro desta Política é da Diretora de *Compliance*. Ainda, é responsabilidade da Diretora de *Compliance* encaminhar ao Administrador as revisões e atualizações desta Política, destacando quais as alterações realizadas.

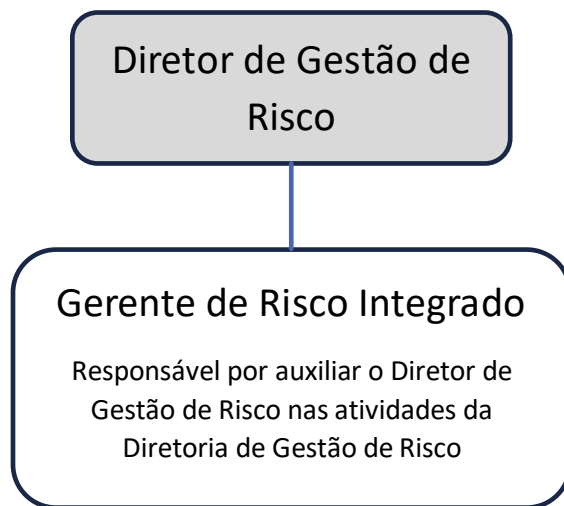
Dúvidas devem ser esclarecidas junto ao Diretor de Gestão de Risco.

14. Histórico das Atualizações da Política

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsáveis
Fevereiro de 2022	1ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2024	2ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Dezembro de 2024	3ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2025	4ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco
Janeiro de 2026	5ª Versão e atual	Diretora de <i>Compliance</i>

Anexo I

Organograma Funcional da Equipe de Gestão de Risco



Anexo II
Roteiro para o Laudo de Avaliação
para Aquisição de Imóveis por Fundo de Investimento Imobiliário

I. Elementos de Avaliação

1. Descrição das características do imóvel abrangendo sua localização, estado de conservação, tipo de construção e finalidade a que se destina;
2. Análise da localização geográfica do imóvel, compreendendo a existência de melhorias e outros aspectos que possam afetar-lhe o valor, descrição do mercado imobiliário da região e informações relativas a empreendimentos concorrentes;
3. Descrição das diligências efetuadas, de estudos e dados setoriais utilizados, bem como de outras informações relevantes para a determinação do valor do imóvel;
4. Fundamentação da escolha do método de avaliação e descrição detalhada de sua aplicação, acompanhada das razões pelas quais tenham sido excluídos os demais métodos de avaliação possíveis;
5. Caso tenha sido utilizado como base de avaliação o fluxo de caixa descontado, descrição da (i) taxa de desconto utilizada para avaliação dos fluxos projetados; (ii) incidência ou não de tributos no cálculo do fluxo; (iii) risco de vacância; (iv) valor individualizado de aquisição utilizado para cada imóvel em relação ao valor de mercado; e (v) análise de sensibilidade da valorização do fluxo de caixa, com explicitação das variáveis sensibilizadas;
6. O valor, à data da avaliação, dos rendimentos recebidos, se o imóvel estiver arrendado ou alugado, ou, caso contrário, a estimativa dos rendimentos que possa vir a gerar;
7. Se o imóvel estiver alugado, descrição das principais cláusulas dos contratos de aluguel utilizadas para fins da avaliação, explicitando prazos, atualizações, descontos, multas, hipóteses de rescisão e revisão dos valores;
8. Estimativa dos encargos de conservação, manutenção e outros que sejam indispensáveis à exploração econômica do imóvel;
9. Justificativa utilizada para escolha das taxas de atualização, remuneração, capitalização, depreciação, bem como de outros parâmetros predeterminados pelo avaliador;
10. Indicação de eventuais transações ou propostas de aquisição em que se tenha baseado a avaliação, relativas a imóveis com idênticas características;

11. Indicação do valor final proposto para o imóvel, de acordo com o método de avaliação escolhido pelo avaliador e independentemente de valores diversos que tenham sido demonstrados por meio da aplicação de outros métodos.

II Elementos de Responsabilidade

1. Indicação de eventuais ressalvas ao valor proposto para o imóvel, bem como da existência de circunstâncias especiais que não permitam a determinação adequada de seu valor;
2. Sempre que informações ou elementos relevantes, que possam influenciar a determinação do valor do imóvel, não estejam disponíveis, ou não tenham sido apresentados, indicação das limitações decorrentes desse fato para a análise;
3. Declaração do avaliador, quando aplicável, de que elaborou o laudo em consonância com as exigências desta Instrução;
4. Identificação das sociedades controladoras ou controladas pelo administrador, com as quais o avaliador mantenha relação de trabalho ou de subordinação;
5. Indicação das cotas que detenha no fundo ao qual se refere o imóvel objeto da avaliação.

**REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS
 (“REGIMENTO”)**

INTRABANK ASSET MANAGEMENT (“GESTORA”)

JANEIRO/2026

ÍNDICE

1. Introdução	42
2. Comitê de Investimento e Crédito	42
2.1 Membros.....	42
2.2 Funcionamento.....	43
2.3 Formalização das Deliberações.....	43
2.4 Atribuições.....	44
3. Comitê de <i>Compliance</i> , Controles Internos, Ética e Risco	44
3.1 Membros.....	44
3.2 Funcionamento.....	45
3.3 Formalização das Deliberações.....	45
3.4 Atribuições.....	45
4. Deveres dos Membros	46
5. Disposições Finais.....	47

1. Introdução

O Regimento da GESTORA reúne as regras e procedimentos aplicáveis aos comitês internos da GESTORA, compreendidos pelo Comitê de Investimento e Crédito e pelo Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco.

2. Comitê de Investimento e Crédito

O Comitê de Investimento e Crédito da GESTORA (“Comitê de Investimento e Crédito”) é órgão de natureza mista, sendo consultivo, para fins de controle e monitoramento das atividades relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à gestão de investimentos e deliberativo, para fins de definição destas atividades. Apesar do caráter deliberativo do Comitê de Investimento e Crédito, tomadas de decisão de investimento e desinvestimento poderão ser tomadas no dia a dia, sem que haja a necessidade de realização prévia de reunião deste órgão para tanto.

Neste sentido, no âmbito do Comitê de Investimento e Crédito há discussões a respeito dos cenários de investimento de forma geral, bem como de elementos particulares e alavancas de valor das companhias, e avaliação sobre possíveis oportunidades e riscos que possam propiciar auxílio as tomadas de decisão de investimento, visando buscar relações de risco-retorno compatíveis com o mandato dos referidos fundos sob gestão. Com base nas discussões e orientações do Comitê de Investimento e Crédito, é feita uma revisão periódica dos investimentos das carteiras sob gestão, utilizando-se diferentes métricas para a definição de perspectivas de risco e retorno das carteiras, cenários de liquidez dos ativos e estratégias de alocação e diversificação dos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

2.4 Membros

O Comitê de Investimento e Crédito, sob coordenação do Diretor de Gestão (“Coordenador do Comitê”), será composto pelos seguintes membros permanentes:

- (i) Diretor de Gestão – Thiago Ferreira Horta Figueiredo;
- (ii) Diretor Comercial – Reinaldo Russo;
- (iii) Conselheiro – José Mamed Façanha Zaidan;
- (iv) Diretora de *Compliance*– Flávia Vicentin Alozem;
- (v) Diretor de Gestão de Riscos – Antonio Carlos Batista Vidal

As funções de membros do Comitê de Investimento e Crédito são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

A Diretora de *Compliance* atuará no Comitê de Investimento e Crédito para fins de fiscalização, não possuindo direito de voto, mas possuindo direito de veto, visando preservar as regras internas.

Ademais, outros Colaboradores que possam contribuir em suas áreas de especialização podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimento e Crédito, sendo certo que não terão direito a voto.

Compete ao Coordenador do Comitê de Investimento e Crédito:

- (i) Propor ao Comitê de Investimento e Crédito o calendário anual de reuniões para o seu exercício;
- (ii) Convocar, presidir as reuniões e redigir as atas de memória delas; e
- (iii) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

2.5 Funcionamento

O Comitê de Investimento e Crédito é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **quinzenalmente** e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar e o Diretor de Gestão julgar necessário.

As reuniões do Comitê de Investimento e Crédito ocorrerão validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sendo um deles o Coordenador do Comitê, e Diretor Presidente, sendo que no caso de ausências de membros permanentes, o Coordenador do Comitê poderá nomear um substituto.

2.6 Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede de Comitê de Investimento e Crédito serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, tanto para as matérias de natureza deliberativa, quanto para as matérias meramente consultivas, sendo que a decisão, os debates e/ou as manifestações realizadas, conforme o caso, serão registrados em ata ou por *e-mail*.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os *e-mails* serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da GESTORA.

Considerando que, em determinados casos, a matéria pautada para análise do Comitê de Investimento e Crédito poderá estar ligada ao processo de tomada de decisão de investimento da GESTORA, resta estabelecido que nestas hipóteses, após os entendimentos e discussões das referidas matérias por todos os membros de referido comitê, a decisão final de investimento ou desinvestimento sempre será

de responsabilidade do Diretor de Gestão, o qual é aprovado pela Certificação de Gestores ANBIMA (CGA) e a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE). Além disso, a Diretora de *Compliance* terá o poder de Veto caso note que algum investimento está em desacordo com as normas regulatórias, autorregulatórias e/ou políticas internas da Gestora.

2.7 Atribuições

Compete ao Comitê de Investimento e Crédito, sem prejuízo de outras atribuições e obrigações previstas nos demais manuais e políticas da GESTORA:

- (i) Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- (ii) Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- (iii) Analisar e aprovar, sem se limitar: (a) alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras; (b) propostas específicas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados etc.); (c) propostas específicas em crédito estruturado e de dívida típicos de aquisição de FIDCs; (d) operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas; e (e) demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado;
- (iv) Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e decidir, se necessário, por ajustar a estratégia de investimento definida inicialmente;
- (v) Aprovação de ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites; e
- (vi) Ratificação de novas contrapartes.

3. Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco

O Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco da GESTORA (“Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco”) é um órgão de natureza mista, sendo consultivo e deliberativo, cuja finalidade é a de averiguar e debater acerca de possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da GESTORA, bem como nos assuntos pertinentes à gestão de risco de carteiras.

3.4 Membros

O Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, sob coordenação da Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco (“Coordenadora do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco”), será composto pelos seguintes membros:

- (i) Diretora de *Compliance* – Flávia Vicentin Alozem;
- (ii) Conselheiro – José Mamed Façanha Zaidan;
- (iii) Diretor de Gestão – Thiago Ferreira Horta Figueiredo;
- (iv) Diretor de Gestão de Risco – Antonio Carlos Batista Vidal.

As funções dos membros do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco são indelegáveis e deverão ser exercidas direta e pessoalmente pelos membros que forem devidamente empossados para os respectivos cargos.

O Diretor de Gestão apenas atuará no Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco para fins de reporte.

Ademais, outros Colaboradores que possam contribuir em suas áreas de especialização podem ser convidados a participar das reuniões do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, sendo certo que não terão direito a voto.

3.5 Funcionamento

O Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco é instituído em caráter não permanente de funcionamento e se reunirá, no mínimo, **mensalmente** e, extraordinariamente, sempre que algum assunto assim o justificar.

As reuniões do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco ocorrerão validamente com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros permanentes, sendo 2 (dois) deles obrigatoriamente a Diretora de *Compliance* e o Diretor Presidente.

3.6 Formalização das Deliberações

As deliberações realizadas em sede do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco serão tomadas por manifestação da maioria dos seus membros, devendo as decisões contarem, obrigatoriamente, com o voto da Diretora de *Compliance*, sendo a decisão e os debates registrados em ata ou por *e-mail*.

Dessa forma, após as reuniões, as atas serão assinadas pelos membros permanentes e arquivadas, ou, conforme o caso, os e-mails serão registrados e arquivados, ficando à disposição para fins de transparência e melhores práticas de governança na sede da GESTORA.

3.4 Atribuições

Compete ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco, sem prejuízo de outras atribuições e obrigações previstas nos demais manuais e políticas da GESTORA:

- (i) Analisar eventuais situações levadas pela Diretora de *Compliance* sobre as atividades e rotinas de *compliance*, controles internos e risco;
- (ii) Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes;
- (iii) Avaliar eventuais dispensas das regras constantes descritas na Política de Investimentos Pessoais e da GESTORA, no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, bem como nas demais políticas e manuais internos da GESTORA;
- (iv) Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, bem como nas demais políticas e manuais internos da GESTORA, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas;
- (v) Avaliar situações de conflitos de interesses graves que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da GESTORA;
- (vi) Aplicar as eventuais medidas disciplinares necessárias em casos graves;
- (vii) Avaliar, do ponto de vista normativo, a atividade da GESTORA e dos veículos de investimento sob sua responsabilidade, a fim de garantir a aderência à legislação e normas administrativas e autorregulatórias em vigor, bem como aprovar ações de correção nestas matérias;
- (viii) Avaliar os processos internos da GESTORA do ponto de vista de melhores práticas, bem como avaliar as ocorrências do período;
- (ix) Concluir por eventuais apontamentos de situações irregulares aos administradores e diretores da GESTORA;
- (x) Elaborar e distribuir a lista restrita de ativos fazendo seu acompanhamento e monitoramento; e
- (xi) Monitorar mudanças regulatórias e coordenar ajustes e adaptações necessária na GESTORA e seus produtos.

4. Deveres dos Membros

São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Investimento e Crédito e do Comitê de *Compliance*, Controles Internos, Ética e Risco:

- (i) Participar das reuniões a que forem convocados, justificando-se eventuais impossibilidades de comparecimento;
- (ii) Declarar-se impedido de manifestar-se sobre assuntos ou situações que possam caracterizar eventual conflito de interesses, bem como informar aos demais componentes a respeito da existência do eventual conflito de interesses;

- (iii) Guardar sigilo sobre o que tomar conhecimento em razão do exercício das atividades como membro dos comitês; e
- (iv) Exercer as funções com diligência e lealdade, respeitando os princípios e normas estabelecidos no Código de Ética e Conduta Profissional da GESTORA.

5. Disposições Finais

Os casos omissos nesse Regimento serão levados aos Diretores da GESTORA, que deverão se posicionar e propor modificações que julgarem necessárias ao Regimento

Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e do Contrato Social da GESTORA, prevalecerão as disposições do Contrato Social da GESTORA.

Este Regimento será revisado **anualmente**, quando poderão ser promovidas modificações que sejam necessárias e a consequente divulgação de versões atualizadas deste Regimento.

Histórico das atualizações deste Regimento		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2024	1ª Versão	Diretora de <i>Compliance</i> e de Gestão de Risco e Alta Administração
Janeiro de 2025	2ª versão	Diretora de Compliance e de Gestão de Risco e Alta Administração
Janeiro de 2026	3ª versão e atual	Diretora de Compliance e Alta Administração